

1862
Juizo Municipal
da Cidade de Lagos.

J. J. da
Silva
Sec.
Juiz

Crime.

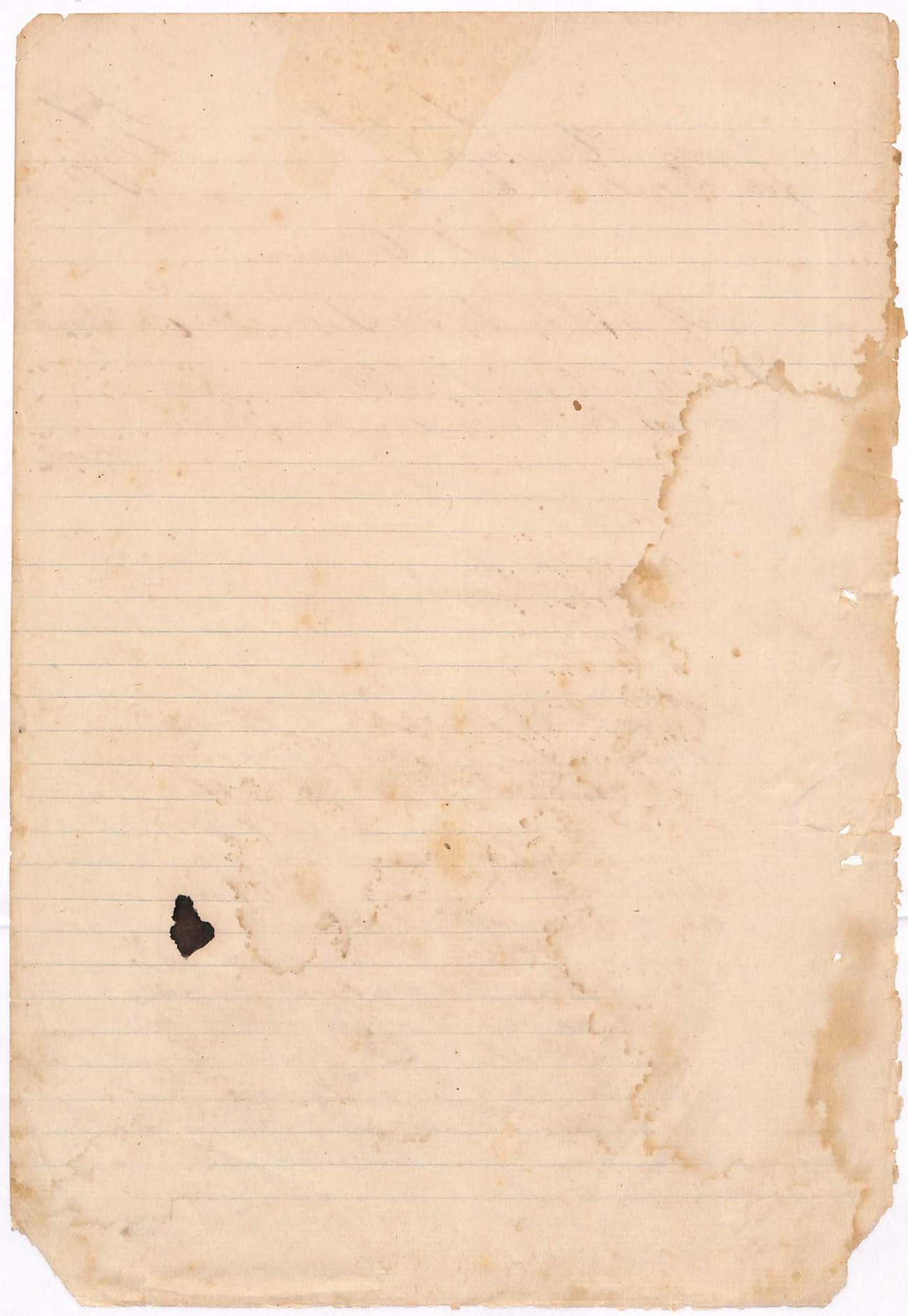
De Justica por seu Promotor, Tutor

Vicente Manuel de Lima, e José
de tal Conhecido por José da bla
morta

Mos

Mutuacao.

Humo de Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitoc
entos e setenta e oito aos vinte e
seis dias do mez de Abril do dito
anno nestes Cidada de Lagos um
meo Cartorio agotivo a Promot
cia do Promotor Publico da Ju
racao e copia a ella a seguinte
para o fim das mesmas cons
tancias as quaes adiante segue
e para constar fez esta certifi
cao. Eu José Luiz Pereira Es
crevaõ que descreve



o necessário mandado, no qual se designará
dia, hora, e lugar em que devem comparecer
para depor, sob pena de desobediência.

Que como as denúncias com
tal procedimento se tornam criminosas, e
para que, neste caso, sejam punidas com o
máximo das penas declaradas no artigo 192
do Código Criminal por terem concorrido as
circunstâncias do artigo 16 § 1.º § 4.º §§ 6, 7, 8, 11
14, 15, 16, 17, do mesmo Código, o mesmo
Promotor vem dar a presente denúncia.

P. P. S. que Autoridade se
lhe tome a presente denún-
cia, procedendo-se aos
devidos termos para a for-
mação da Culpa, na forma
da lei

E. R. M.^{ce}

Lagoa 24 de abril de 1868

Roberto Sanford

Cópia

3

Ilustrissimo Senhor Delegado da Pa-
lacia - Diz o Major Ignacio Coelho de
Avila, que a sua noticia chega, que
Mariano da Cruz e Manoel Chris-
pim este morador em Curitiba, e
quella actualmente preso na Cadeia
desta Cidade para o recrutamento,
sabem que um Caraqueiro de sal con-
duzido em uma besta, e bem assim
uma mula de dominio dos Arfao
de que o Supp. e tutor, se achao em
poder de certo individuo, tendo si-
os estes bens extraviados no acto da
prisa de Mariano da Cruz, e por
que o Supp. percebe do Depoimen-
to d'esse Mariano e de Manoel
Chrispim para fundamentar sua
queixa por crime de furto contra
o individuo, em cujo poder se achao
esses bens, requer por isso a V. Sa
se digne, mandar autoar a presente
peticao, e passar mandados para
serem citados os individuos Ma-
riano da Cruz e Manoel Chrispim,
proceder no dia, hora e lugar por
Vossa Senhoria designado ao de-
poimento destes individuos, e to-
mados estes depoimentos se entre-
quem ao Supp. para poder usar
do Direito de queixa pelo crime
de furto contra esse individuo, que
conserva em seu poder estes bens
de que o Supplicante como tutor

6
tutor tem de dar conta em juizo, sendo
do estas testemunhas tambem inquiri-
das sobre outros factos criminosos
desse individuo, caso haja o seja o
publicos estas factos. Pedi a Vossa
Senhoria assim the de fira como he
de lei - Capera Reuber Alberic - Ig-
nacio Coelho de Avila - (Estrutura de
1^a testemunha dada a Peticao) - Primeira testemu-
nha do nome e barba de da Cruz, idade
Cruz: deo de - que disse ter de setenta annos; Capado;
paim. - Lacerador. Testemunha jurada a
do Santo Evangelho em um Livro
Delles em que pões sua mao direita
e promettere dizer a verdade do que
souber e perguntado the fosse. E
sendo inquirida pelo Contendo
da Peticao de folhas duas. digo Peti-
cao de folhas. Respondeu: Que
supoem que estas duas cartas que
forão extraviadas na occasiao de
sua prizaõ na Estrada da Ilha,
a ordem do Subdelegado de Policia
desta Cidade, para recruta vindo
elle testemunha de São José condu-
zindo cargas suas e do Senhor Ma-
jor Ignacio Coelho de Avila, foi prego
a ordem da autoridade assimã di-
to de fronte a casa do mesmo no
quarteirão dos Indios, e então sendo
amarrado foi conduzido a Cadeia
publica desta Cidade, a onde se
conservou preso pões separado de

espaço de dezessis dias, e que então foi
 solto a ordem da mesma autoridade; se
 achão em poder de Vicente Manoel
 de Lima, e que estas duas bestas con-
 tinham as Cargas, a saber: uma
 com duas Cargas de sal, pertencen-
 tes tanto as bestas como as cargas
 ao dito Major Ignacio, e a outra con-
 tinha cinco arrobas de açúcar, de
 propriedade o açúcar d'elle deponente,
 e a besta pertencente ao Arfão ir-
 mãos d'elle deponente e da inventa-
 riante, cuja besta com outros ani-
 mais estão ou estava entregue ao
 mesmo Major Coelho, bem como
 mais uma besta em que o deponen-
 te veio conduzido para esta Cida-
 de quando foi preso, e que depois
 de sua entrada na prisão também
 não sabe elle deponente a fim que
 levou a dita besta, por isso que lhe
 consta que ainda não está em
 poder do senhor Major Ignacio,
 e que o motivo que tem para des-
 confiar que tanto as Cargas como
 estas animaes estão em poder do
 dito Vicente, é por ser elle Vicente
 homem de máo, e reprovado Con-
 tumez, tanto que lhe consta por
 lhe haver dito o escravo Adão
 de propriedade de José Antonio de
 Souza Quadroz, que elle Vicente
 Manoel de Lima, foi hum dos

um dos autores do assassinato de Felisberto Bicudo, por isso que dizem do the isto o dito escravo, tambem the disse que no dia seguinte ao dito assassinato de Felisberto havia o dito escravo encontrado não só a Vicente e Barroel de Lima, como tambem Jose de tal conhecido por Jose da Clarinda, o escravo Valerio da propriedade de João Coelho de Avizla, que vinham varando a restinga de geito a rua do Quarteirão do Portão a sahír nos Indios, vindo todos ellos de cara atada com um lenço, e montados em Cavalos, e dithos. Disse mais que além do dito desse escravo Adão, ainda sabe de que acaba de referir, por the haver dito o fallecido seu pai, que nunca se fiasse de Vicente e Barroel de Lima, por quanto elle dito seu pai o tinha em muito má conta, e que as razões que tinha para isto the dizer era por que a elle seu pai the dissera sua tia Maria de Souza que era Irmã de dito seu pai, que em Casa della Maria de Souza, dissera o dito Vicente, que se havido ido matar a Felisberto digo que se havia hido matar a Felisberto era porque the haviam mandado, e que referindo isto o fallecido seu

Seo pai a elle deponente, tambem the
 disse que a meama Maria de Souza
 Amaro Cardoso, e Jose Castanheira
 estavam presentes na occasião em
 que Vicente figura aquella decla-
 racão, e que por isso tendo elle de-
 poente muita confiança nas pa-
 lavras de seo finado Pai, e que tem
 Vicente Manoel de Lima em mui-
 to ma consideração. - Disse mais,
 que tambem the disse seo finado
 Pai, que quem havia apromptas
 do requerido para elle Vicente,
 e os seus companheiros, tinha si-
 do Anna de Mattos, que nessa oc-
 casião estava em Casa de Jose Cos-
 tho de Avila. - Ouvi mais
 disse nem the foi perguntado,
 lido o seo depoimento por es-
 tar conforme e por não saber es-
 crever, pediu a Vitacio Borges da
 Silva Mattos que a seo rogo as-
 signasse, o qual assignou com a
 Cruz e doze fe. Eu Joze Luiz Pereira
 Escrivão que o escrevi - Roderico
 Vitacio Borges da Silva Mattos - Igná-
 cio Coelho de Avila - Vistos em Despi. em
 Correição - O Escrivão de Copia da Correição,
 petição de fôrta duas do depoimen-
 to jurado de Marcolino da Cruz,
 e deste despacho ao Promotor Publico
 do Comarca, para requerer abun-
 do justiça publico. Logo sette de

sette de Marco D. mil oitocentos e sessenta
e oito - P. Guimarães - Vsta. con-
form. Lagos 25 de Abril 1862.
Eu José Luiz Pereira Guimarães
Assessorio e Assessor

José Luiz Pereira

Assessorio e Assessor
Assessorio e Assessor

6
Suyte Comum Nunqu
Vikino de Corvora Jun Municipal
Cipal. Suyte Junta Cidade
de Lagos e do termo. D. D

Quando aqualquer Official
de Justica do dho Juizo a quem
for assignado que em cum-
primento do dho da dho republi-
cacao as tutumilhas da
ria de Sanga, Amaro Cardozo,
Jasi Castanhira, Amaro Estat-
tos, e conformante a dho, upe-
ro de Jasi e Tutum de Sanga
Lugares, e ali os dho para com-
parar com o dho Juizo no dia
4 de Maio proximo futuro as
du horas da dia em Casa de mi-
nha residencia sendo notificado
o Superior do dho Juizo e referi-
do Juiz para assignar um
Juizo a dho Juizo para de depo-
nim o que souberem a cerca da
Ambiguidade do Promotor Publico
da Comarca, com Citacao d'is-
te sob pena de multa, e que
cumprido. Lagos 18 de Abril
de 1888. Ed Jasi Jun Juiz
Comun que Preside.

Corvora

Certifico eu Official de Jus-
tica Abacho assignado que

em cumprimento ao standado.
retra de dar cumprimento
to aomes mandado em per-
tude de que meachona bas-
tante duente, este pai o-
mutuo Por donde nao pu-
de dar cumprimento ao esty-
andado Ousado e Verda-
de segue dou fe, Cidades
de Rages 4 de Maio de
1868 Official de Justica
Joagui mocholeto Colima

Quintado

En virtud de los dias de mayo de
1801 de mil ochocientos Sesenta
y ocho en esta Ciudad de La
Havana en un Contorno junto
a los autos mandados que
asiente segun y en este termino
Don Joseph Ruiz Barrera Escriba
que Person

8

Junta Correl. Municipal
Cidade de Cordova Juiz Municipi-
pal Municipal e Juiz Municipal
Cidade de Cordova de Lagoa e
do termo do

Mando a qualquer official
de justiça desta Juiz Municipal
de ser executado, que cum-
primto pelo va' ou de visse
emoras as testemunhas Ma-
ria de Souza, Amaro Cardoso,
Jose Bastanhira, Anna de
Mattos, e o informante do
seguro de Jose Estanico de
Souza e de Pedro, assim de com-
parar com este Juiz no dia
28 de Novembro as 4 horas
do dia na Casa de Juiz de re-
sidencia, com a notificacao
do Promotor Publico da Comar-
ca assim de ser em quinquado
pela denuncia do Promotor
Publico da Comarca, e que
cumpram sob pena de desobe-
dencia si fallarem em tal.
Lagoa 2 de Maio 1888. Eu
Jose Luis Pereira Cordeiro
Juiz de Paz

Cordeiro
Certifico que em virtude do
expedido retro fui a rezis-
dencia das testemunhas

Deffuntado

Das vinte e dois dias do mez de
Abril de mil e oitocentos e sessenta
e oito nesta Cidade de Lagos em Ca-
sa da Jurandicia do Juiz Municipal
Supplente em exercicio o Juiz Co-
mum Municipal Alvaro de Cordova
aonde se escreveram e em
to o mesmo Juiz, e Promotor Pu-
blico da Comarca Roberto Augusto,
foram requeridos os testemunhos
nesta Sumario, e por estes e em
seus adiante segue; do que
fizeste termo. (Eu Jasi Luis
Quira Escrivao que escrevi.)

1.ª Testemunha

Maria de Souza, idade que dis-
se ter vinte e seis annos, Casada, na-
tural d'este termo, vive em Com-
panhia do seu marido. E os con-
tornos disse nada. Testemunha
jurada dos Santos Evangelhos
em um livro d'elles em que pos a
sua mão direita prometto dizer
a verdade do que souber. Pergun-
tado lhe foy. Quando interrogada
pelos factos disposos pela testem-
unha Marcelino da Cruz, como
Consta da Copia junta apes os au-
tos: Respondeo: em e por

Que é verdade, que estando ella em
sua casa a tres annos mais ou
menos, ali tambem se achava
Vicente Manuel de Lima, Thome
Carvalho, Jose Castanhira, e foi
Amago Carlos perguntou a Vi-
cente Manuel de Lima, aonde hia
botar lica aquelle anno; ao que
respondeo Vicente Manuel de
Lima que nao botava lica aquel-
le anno por ter de se hir embora,
visto que Ignacio Coelho lhe que-
ria pagar por causa da morte de
Filipe Bieudo, porque que si
elle fosse pago, nao hia so, tinha de
hir muita gente, e que se fizesse aqui-
lo, e se fosse lica por ter sido man-
dado.

Perguntado si na occasi-
ao de fazer esta declaracao, edito
Vicente, nao declarou quem lhe
tinha mandado?

Respondeo que elle nao
disse quem lhe mandou, e nem
nemmes elles lhe perguntarao.

Disse mais que esta converso
que houve em sua casa relatada
por Vicente Manuel de Lima, elle
contou a seu filho Amago Cust-
odio, frei de Alencar de Cruz,
assim como tambem Jose Cas-
tanhira contou a Ignacio Coelho
pois o mesmo Ignacio Coelho pas-

passado dias the foi perquirido por
essa Comenda, e elle não se pôde ao
mesmo Aquino Coelho, a comen-
sa que tinha havido. Quando
mais disse nem the foi perquiri-
do. Chido o seu depoimento por estar
conforme, e por ella não saber se-
ver assignou a seu rego Pedro Hen-
rique da Silva, Com. e Juiz Promo-
tor. Eu José Luiz Pereira Escrivão
que escrevo

Coimbra
Pedro Henrique da Silva
Roberto Sanford

Certifico que intimei a testemunha
na forma da Lei e ficou sciuto que
não se: Des. retro.

Des. J. Luiz Pereira

2.^a Testemunha

Amaro José de Souza, conhecido
por Amaro Cardoso; idade que dis-
se ter sincoenta annos, casado, dize
solteiro, natural d'esta Província
e morador d'este termo, lavrador.

Des. Custodius disse nato.

Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos que um livro

Sobre d'elles um que por sua mão
deixava e promettesse dizer a verdade
de que se tratasse e perguntado the
fizer. Quando interrogado pela de-
poeimento por Oppia de folhas:

Respondeo, que estando
elli em sua casa no Quartirão dos
Indios, havia triz annos mais
ou menos, ali se achava sua es-
posa e Maria de Souza, Josi Gas-
tanheira e Jo. d'ago e Vicente Ma-
nuel de Souza, isto em occasião que
elli testemunha estava Remundo;
mas alli testemunha derigio-se
a Omeusmo Vicente, e lhe pergun-
tou donde botava voca ehe anno,
e Vicente lhe respondeo, que não bo-
tava voca a quella anno um rapaz
de andar gurreado e agarrado Ig-
nacio Colly, por campo da mórte
de Filiberto Bickro, accusan-
tando Omeusmo Vicente, que si
elli negasse a ser fuso, não se-
ria elle só, pois si tinha sido, foi
por ter sido mandado.

Perguntado mais se Vi-
cente ao fazer tal declaracão não
disse quem a pessoa, ou as pes-
soas que tinham mandado?

Respondeo que Vicente não
declarou quem o havia manda-
do, e nem mesmo ninguém lhe per-
guntara. Disse mais

11
mais que Ignacio Coelho tambem
sabe d'isto. Conversa por th'a ter
Contado Jose' Castanhira como
no Coelho passado dias foi a casa
d'ella testemunha perguntado-lhe
si era verdade, refutou elle testi-
munha refutou a Conversa de
Vicente do mesmo Ignacio Coe-
lho.

Disse mais que ou-
vio dizer que Oswaldo & João de Mo-
nizade de Jose' Antonio de San-
ta Guadalupe, dissera que tinha vis-
to no dia immediato ao assassina-
to de Filiberto Bendo, a Vicente
Alcancor de Lima, Jose' de tal co-
municado por Jose' da Claminda, e a
Oswaldo Galvao de Monizade de
de João Coelho d'Alvira que tinham
chegado a Estanga, sahindo do
quartirão do Portão, a sair nos
Pudios, e todos com lucas amar-
rados na cara. —

Quada
mais, nem lhe foi perguntado. E
lido o seu depoimento por conforme
assignou com digo assignou a seu
Vago por elle não sabo escrever
F. Antonio Pereira dos Santos
Com o Juiz e Promotor. E quem
fez. Jose' Luiz Pereira scri-
vaes que descreve

Leidova
Antonio Per. dos Santos
Roberto Sanford

Certifico que intimui a Testemunha na forma da Lei, e ficou com
seu teste a quem deu fe: Ora outro.

Ser. J. Luiz Pereira

J. Testemunha

José Custanhira, idade que dis-
se ter quarenta e cinco annos, ca-
lado, natural da Provincia de Co-
rumbá, morador d'este Termo,
Negociante. Aos Custu-
mbrs disse nada. Testemun-
ha jurada aos Santos Evan-
gelhos em um livro d'elles um
que por sua mão divita e pro-
metto dizer a verdade do que sou-
ber e interrogado pelas perguntas
que fazem o assumpto do presen-
te Summario.

Respondeo:

Em estando elle testemunha em Ca-
da de L. Mano Cardozo, por ali ter
segado, estavam os mesmos Mano
Cardozo, e Anna de Souza, e Vicente
Alcual de Souza, conversando, e
elle testemunha proximamente a
Mano Cardozo perguntar a Vi-
cente aonde estava foga a quella

aquella Anno, e outro Vicente res-
pondia que não botava boca aquel-
le Anno por que andavaõ ficando
com o negocio da morte de Felis-
beto, e fallavaõ que era elle por is-
so para que havia de botar boca, e
a este tempo elle testemunha sa-
bio a cavallo e seguiu sua via-
gem, e nada mais supunção.
Quando mais disse que foi per-
guntado por declarar a testemunha
que nada sabia a tal respeito. E
leio o seu depoimento por Confissão e
por não saber escrever pediu a'
Antonio Pinna dos Santos que a seu
rogo assignasse com o fim e Promo-
tor o que deu fe. E os J.ºs. Luis
Pinna Curvas (que descreve)

Antônio Per.^a do Santo ^{leandera}
Roberto Sanford

Testifico que intimei a testem-
unha na forma da Lei e ficou bem
seinte o que deu fe. E ages in
supra.

Os.ºs. J.ºs. Pinna.

Off.ºm

Por quatro off.ºs de um de Junho
de mil Oito Centos e sessenta e oito
nesta Cidade de Lagos um mmo

Cartorio faco estes autos Correc-
tor ao Juiz Municipal Supplente
Offente Corone Amigues. Vi-
viro de Cordova, ipis este termo.
Ou Jasi Luis Pinna Escrivão
que Rescreva *Elly.*

Depo. Vista dos autos
do Promotor Publico
para reguemos a bem da ju-
sticia. Lagos 5 de Junho
de 1868

Cordova
Data
Epis. mesmo Juiz foi inter-
puz na fact. Supra e puz
no autos com o despacho nulli
ipis este termo. Ou Jasi Luis
Pinna Escrivão que Rescreva
Elly.

Vos faco com vista ao Promotor
Publico de Comarca Roberto
Sanford ipis este termo. Ou
Jasi Luis Pinna Escrivão que
Rescreva *Cam. J. a*

Reguemos que seja engrandecida a libran-
ta Ignacia Celso a Avila referida pelo 1º

1.^a e 2.^a Inst.^{as}, assim como sign. novamente
inquirido e Marcelina da Cruz e 3.^{as} outros
que sabem a cerca do crime ante. digo
do crime de que trata este summario
Lages 8 de Junho de 1868

O Promotor Publico
Roberto Sanford

Data

Que no mesmo dia myr Anno Super
um novo Cartorfo me foi entregue
estes autos por parte do Promotor Pu-
blico da Comarca Roberto Sanford
a fim este termo. Eu Jose Luiz Pinheiro
Correio Escrivão

Off.^o

Con faco entrega ao Juiz Commu-
cinal Supplente Juiz de Coronal Man-
rique Alvaro de Cordova, a fim este ter-
mo. Eu Jose Luiz Pinheiro Correio e
Escrivão

Off.^o

Cartorfo de Agremiação
O Promotor Publico da Comar-
ca O Correio notificar 3 distri-
tos que se sabe o defato e designar
o dia e lugar para serem um grandes
luzes e satisfação do Promotor Lages
9 de Junho de 1868
Cordova

Mr. St.
Cambridge Mass.

John. ^{ann} King Turner.

Que com passe mandada orate
Cando for fixado e achado for
O tempo de h. de cada, for

Henrique de Amaral Jona
 ci Côthede civil e Mercen
 lino de lous. para remenda
 por sapreza de Sumario
 designando a dia hora e lugar
 para notificação de Sumario
 Publico Lagos 19 de Outubro
 de 1869
 Lendova

Data

Em nosso dia nay e Anno de
 pro me nos Pastores em Jai
 entugue estes autos por parte de
 Juy Municipal Supplente de Sum-
 to e nome Henrique Ribeiro de
 Corpeira, e os outros termos da Jasi
 Juy Ribeiro de Corpeira de nome

Passi mandado para
 o dia 20 de corr
 Juy Ribeiro de Corpeira

Junta de

Los Veinte Sios de Abril de mil Ocho
Cientos ochenta y nueve en esta Ciudad
de Lagan en mi Cantorio junto
a mi Autor Omandado que se-
gun, y fir. este termo. En Josi San
Pauira Escrivais Desemb.

15

Coronelle Coronel Henrique Ribeiro de Cordova
Juiz Municipal, suppleante em exercicio nesta
Cidade de Lagos, esse termo p. 2

Quando a qualquer Officio de Justica deste
juiz, agirem este por apresentado, sendo por
juiz assignado, e cumprimento de de
no' do De. nro. Joao Ferreira Machado,
+ Jose Henrique do Amaral, e Jose Antonio
de Souza Quadros, e os notepigue para
coluparecerem diante juiz no dia 18 de
corrente mes, pelas de. nros da manha
que o. de multa residencia, e de
depoem como testemunhas, no processo
crime contra os accusados Vicente Ma
nos de Lima, e Jose de Ta. conhecido por Jose
da Belaunha, outro div. notepigue de pa
ra o mesmo, e para o mesmo dia, ho
ra e lugar, os testemunhas Th. masio Ca
lho de Silva, e Manoel da Cruz, sendo
intimado o Promotor Publico da Co
marca. O que cumpra. Lagos, 19
de Abril de 1869. Eu Jose Luiz Pinna
Escrivão (Subferente)

Cordova

Cartorio que intimou nesta Cidade
as testemunhas Joao Pinna Ma
chado, Ignacio Couto de Silva, di.
Cauda e intimar as mais testem
nhas por nao serem mostradas a
que deu fe. Lagos 23 de Abril

de Avril 1889.

Monsieur J. L. L. L.
Un temps. Volonté de ma vie
Monique de L. L. L. L.
Supra. L. L. L. L.

Lea & Sumner

[illegible]

H. a. John. a

João Ferreira Machado, idade que dis-
se ter trinta e nove annos, Solteiro, na-
tural de Parana, Cuiabá; aos 25 de
maio de 1816 nada.

uns dipe nada. *Intermitta* para
de aos Santos Evangelhos um outro livro
dillo um que por sua mais direita e
seguintes digo a verdade de quem son-
basse e seguntado the soc. Esmo
singuloso pelas passas que fazem
assumpto de seguntado sumario:
Quem sabe

Respondes: Qui Sabe
de Juvis de Africa de Syria, e de
Quacis Cibus de Arila, Qui Vicente
de Canos de Lima, Nisi ubi Caza de

de Maria de Souza, que não estava
pela Aguiar. Puro, por que Ignacio
Couto e Quina Aguiar, por causa de
morte de Alberto Bieira, e si elle
foce puro, hia muita gente, e se
aguiar, foi por mandado de Couto.
Couto.

Perguntado si o mesmo
Vinte quanto fez uma declaração
nao delazon qd e tinha mandado.

Respondeo, que não disse nada
a respeito. Quando mais os
fomos com elle perguntado.

Chido os Representantes por confor-
me assignou com o juiz e Promotor.
Em esse dia Pura virao que a
(seu)

Bettera
João Pereira Machado
Roberto Sanford

Couto que intimou a testemunha na
forma da lei e fizeo juramento e que docu-
se: Lagos a 6 de Abril 1869.

Asses J. Luiz Gomes

J.ª Testemunha.

Ignacio Couto de Silva e da que
fizer por cincoenta annos, Capad
natural deste termo de Aguiar
dos Seguros. A testemunha
fizer jurado. Testemunha pura

[illegible]

Respondeo que ha tempo
que o Curio ao Doutor Santos me fez
Municipal deste termo, estar de-
do a J.ão Carlos Vilela, que tivesse
cuidado que andava dizendo que
elle J.ão Carlos e' qum fancea
gente para a morte de Sebastião
Bichado, e que isto mesmo elle tute
mumha ja' disse. E' verdade deus
tambem o Processos Contra Vasco Ri-
cudo por causa dessa morte.

1. E qui quanto a referencia que
valla para a freguesia e segunda
tutela e a cidade de S. Paulo
isso foy Castanheira, ja atempou.

1. Dize-meis qual a funcao de
 no de Carlos de Jesus, que se ti-
 nha intencão de assassinar
 Sida Vicente o Camoel de Lima Jo-
 zelle Clavinda, e os senhores Valerio
 de Jesus Carlos, por serem subidos de
 Cayo um novo Seta fura e cortado
 dos Armarinhos de Campes Rodicio ten-
 do um outro mettido galinhos
 para morrerem, e os seus dias de

Atas da morte de Filiberto. Era
de mais disse. Volto ao depo-
nente para conformar assignar
com effeito. Eu sou o Sr. Pini-
ra Mourao (Assessor)

Londrina

Ignacio G. M. do X. L.
H. H. L. L. L.

Carteira que nutrimos a tutumunha
na forma da lei e ficon sciute a
que deu fe. Era outro Mourao
J. H. Mourao

O. Tutumunha

José Henrique de Souza Carneiro
por J. Henrique de Amaral, idade
que disse ter inventado com armas
mais ou menos, Cayado, natural do
S. Paulo onde é morador, Criador
do Coutinho disse nada.

Tutumunha jurado aos Sen-
tes Crangulos um com honra delle
me que flos sua mas limite e po-
nha dezo a verdade. E que souz
base a purgatorio da flos. E
Ambrósio flos sobre as flosas
que flos a base do flosente flos
mundo.

Depois que, nada
se relatou a morte de Filis.

Alfredo Ribeiro quem já tinha de
ser, não se lembra a quem, que culpa
não a' morte e a' vida de Lima e sua
morte. Arguintado se não sa-
be de conversa fluída entre si
de dego entre Vicente Manoel de
Lima, e Amaro Cardoso, relacionam-
te a illa Lima por lica a qual an-
no, e qual a razão que Lima deo
de não por lica?

Responde quem na-
da sabe a tal respeito. E como
nada mais disse nem se souber
quanta de se por sendo o seu de
pouimento que por costume, e por
mas sabe sempre a seguinte a seu
rogo. Quando Carlos e a filha
deu por sua filha e morreu
que (desse)

Carreira
Dynario Gostoso e a
St. de Sanford

Certifico que entreguei a testemun-
ha na forma da lei e que dei
nada e que deu fe. Digno de re-
tro.

Pro. (Pessoa)

M. S. M.

Com o devido respeito.
Supremo a 25.

Refª que devido aos muitos afase-
ros de meus Cartorios, (juiz, orfão)
naõ tem tido andamento o Meu
Sumenario, e mesmo pela falta
de Official de Justica, em razão de
heer só um no juizo. Pelo que
Vª mandara o que for justo.

Lagoa 9 de Maio 1869

Olho

Jose Luiz Pereira
Escreve

Eu mesmo dia meo anno su-
pra em meu Cartorio nesta Cida-
de de Lagoa faço estes Autores Conclu-
zões do Juiz Municipal Supple-
te o Capitão Ignacio Carlos de
Azeite, e os seus termos. Eu Jose
Luiz Pereira Escreve (Assinatura)

Escreve

Data

Aos vinte e quatro de Setembro de
mil Oito Centos Setenta e nove
nesta Cidade de Lagoa em meu
Cartorio foime e integrei estes
Autores por parte do Juiz Muni-
cipal Supplete o Capitão Igna-
cio Carlos d'Azeite, e os seus ter-
mos. Eu Jose Luiz Pereira Es-
creve (Assinatura)

Offm
Nos Vinte e Cinco de Setembro de
mil Oito Centos e Sessenta e nove
nesta Cidade de Lagos em meu
Cartorio faço estes Autos Canclu-
tos ao Juiz Municipal Supple-
te Bernardo Theodoro Ferreira
de Souza e foy este termo. Em
foi Luiz Pereira Soares a
mrm

Offm
O Escrevêo ptoe mandado ptoe serem notifi-
cados os testos de quem trata o mandado a f 15
que ainda não depararem, a fim de deporrem
no dia hora e lugar que o Escrevêo designar
Lagos 16 de outubro de 1869

Sauza

Dato
Nos deante dias do my de Outu-
bro de mil Oito Centos e Sessenta
e nove nesta Cidade de Lagos
em meu Cartorio em foi entre
que estes Autos por parte do Juiz
Municipal Supplente Bernardo
Capitão Theodoro Ferreira de Souza
e foy este termo. Em foi Luiz Pereira
Soares a mrm

Fassi mandado para o dia
25 de corrente as dez horas na
Salla da Camara desta Cidade -
Lagos 17 de Out. 1869.
Baro. (Pereira)

Printada

Los Reiterantes de Octubre de
mil ochocientos ochenta y nueve
esta Ocasión de Lagunillas
Cautivos junto a los autos e
manifiesto que asiante segun
seguir tenen. En Jof. Luis
Quirre Curran (Reverend)

O Capitão Theodoro Pereira de Souza
 Juiz Municipal Suplente em exer-
 cício como Juiz da Câmara Mu-
 nicipal desta Cidade na forma da
 Lei. De. De.

Mando a qualquer Official de Jus-
 tiça desta Juizo a quem este for apre-
 sentado que em seu Cumprimento indo
 por quem assignado, vá Onde residem
 e moras as testemunhas Jozé Antô-
 nio de Souza Guadros, Marcelino
 de Souza, e ahí os cite para compare-
 cerem neste Juizo no dia 25 do Cor-
 rente as dez horas da manhã na sal-
 la da Câmara desta Cidade a fim de
 desporum o que sobrem a Acca do
 processo crime que neste Juizo se es-
 ta instaurando contra Vicente Ma-
 nuel de Lima, e Jozé de tal conhecido
 por Jozé de Almeida, intimado o Pro-
 curador publico da Comarca o que cum-
 pra sob as penas da lei. Lagos 12
 de Outubro de 1889. Eu Jozé Theo-
 doro Pereira Juiz (Assinado)
 Souza

Testifico edou fi eu official de Justica
 abaixo assignado que em virtude do Mandado
 Letra, fui ao lugar denominado Jndios para
 citar as Testemunhas Constante do mesmo Man-
 dado, mas citi por nao encontrar nem
 uma delle, em cara por andar em para

para a terra, em seus trabalhos, e findo
é verdade do que sou f. Cidade de
Lagoa 22 de outubro de 1869

Official de Justiça.
José Botelho de Lima

M. L. Lima

Deligencia de v. m. não foi cum-
prida como mostra o mandado
v. m. de 22 de outubro de 1869
Lagoa 22 de outubro 1869

Des. José Luiz Pereira
L. P.

Das f. as Conclusões do Juiz Mun-
icipal Supplemento Mandado Cap-
tão J. B. de Almeida Leite e f. m. de
Lagoa. In f. de José Luiz Pereira L.
C. m. de Almeida

L. P.

De novo mandado do O. B. de Almeida de
Lagoa 22 de outubro de 1869
69

L. P.

Data

Das f. as Conclusões do Juiz Mun-
icipal Supplemento Mandado Cap-
tão J. B. de Almeida Leite e f. m. de
Lagoa. In f. de José Luiz Pereira L.
C. m. de Almeida

João Luiz Quirino Guimarães

Passimando para o dia 14
de Novembro, por estar marcada outra in-
quirição para o dia 13, e attenta a falta de
Official de Justiça no juizo. Lagomera Supra

Óluc - João Quirino

^{fundada}
Los quince de Noviembre de 1889
esta Caba de Laguna un nuevo
Cantorio junto a los autos man-
dado que Casiano segue a seguir ter-
mo En Jozé Luiz Pereira Pimenta
Omn.

Plasitão José Manoel Leite, Vereador
da Câmara Municipal desta Cidade de Lagos,
servindo de Juiz Municipal na primeira
e seu Regimento, na forma da Ley

Mando a qualquer Official de Justiça des-
te Juiz, a quem este for apresentado, vindo
por crime assignado, em seu Cum pri-
mento, vst adnde viene amora as Testemu-
nhas Jose Antonio de Souza Quadros, e -
Miguelino da Lenz, ahy os Cite para que
Compareca neste Juiz no dia trez (13) de
Novembro proximo vindouro do Corrente
anno, pelas dez horas da manhã, na
Salla da Camara Municipal desta Cidade e...
apier de depor em qque houverem a Cór-
ca do processo Crime que por este Juiz
se está instaurando Contra Vicente Ma-
noel de Lima, e Jose de Tal, Conhecido por Jose
da Clarinda, intimando de aos accusados
se forem encontrados para verem-se pro-
cessos pelo Crime de que são accusados
sob pena de reueha, e desobediencia as
Testemunhas, com assistencia do Procu-
tor Publico da Comarca. Qque Cum-
pra na forma da Ley. Lagos, 28 de
Outubro de 1867. M. J. José Luiz Pereira
Escravo (Subscrição) Leite

M. J. O
Informo a V.ª que o Mandado Supra-
uoi foi Cumprido por falta de Official de
Justiça qm por fazer as citações

Quilques que se affirmant sur le
 malade parait pour nous être un
 qu'on a fait un mauvais usage de
 don se. Ligne 15 de Septembre
 de 1809

Car José Luiz Pereira

En attendant de Septembre de mil
 octo centos septuante et nove mil
 quatre de Ligne un mil Costa
 no face ces autres conclusions au
 jour Municipal Supplément à
 Ciudad de Gaspar de Lige Cida
 das Vicente José de Oliveira e
 Costa est de Ligne. En José
 Luiz Pereira Curioso (curioso)
 Costa

Descrição. passe novo mandado para se
 um cidadão testemunhas que ainda nos
 foram, inquiridas, e Marcos da Cruz e
 José de Souza Quadros p^o este a procurar
 os Escravos, e os acedidos se forem en-
 contrados, e Promotor Público da Câmara
 para comparecerem na sala da Câmara
 desta Cid. no dia e hora que o Escr^o
 derem. Cidade de Lige 15 de
 Janeiro de 1870.

Costa
 Data
 Dos dezesseis de Janeiro de mil oito
 centos e setenta e sete. Cidade de Lige

Sago un. uno Contorio un. sei. utique
 inter duos pro parte de jure. Municipi
 pal. Supplente & Cid. deat. Mente. Jose
 de Oliveria. Costa. e. fig. este. Terno. En
 Joz. Luiz. Junior. Univer. (Deservi.)

*Passi manu. p. d. d. d.
H. annis d. d. — Era Supra.
T. d. d. d.*

Juntada
 Los Vniversales de Jamino de milas:
 Cito Cientos y Quenta una Ciudad
 de Lago un uno Oactorio junto
 antes antes Omandado Guada:
 ante Segue, y por este termino. En Juri
 San Ruvira Ruvira Omerin

Plaidado Vicente José de Almeida Costa, Juiz
Municipal Supplente em exercício desta
Cidade de Lagos, e seu termo na forma da Ley 2.

Mando a qualquer Official de Justiça desta
Juiz, a quem este for apresentado, vindo do
promotor assignado, em seu cumprimento
to da ordem virem a informar os termos
dos J. e de Antonio de Souza Quadros, e
Machado da Cruz, ahi os cite para compare-
cerem neste Juiz, no dia 26 do corrente
ao meio dia, da sala sob a vara d'elles,
municipal desta Cidade, a fim de que seu
verem acerca do processo crime que por
este Juiz se está instaurando contra Mi-
lton Manoel de Lima, e J. de Tal co-
nhecido por J. de Tal vindo da insti-
tuído. E aos citos accusados se po-
rem encontrados, sob pena de reve-
lia se portarem, a fim de verem o pro-
cessor pelo crime de que são accusados, bem
como ao Promotor Publico da Comar-
ca. Daque Cumpra. Lagos, 18 de
Janeiro de 1870. Do J. J. J. J. J.
Vicente Almeida Costa

Cyeta

M. S. S.

Com o devido respeito.

Informo a
V.ª que por falta de Official de Justi-
ca não foi cumprido o mandado
vostro. V.ª mandará o que for
justo. Lagos 27 de Jan. 1870

O Ser.º Jy. Luiz Pereira

C. Jy.

Com faço Camarões ao Jy. Muni-
cipal Supplente Vicente Jy. de Oli-
veira Costa, e piz este termo. Em
Jy. Luiz Pereira Camará

C. Jy.

Data

Por ordem de Ferrnro de mil oito cen-
tos e setenta e uma Cidade de Lagos
um novo Cartorio em fdi n.º 1000
este autor por parte do Jy. Muni-
cipal Supplente Vicente Jy. de Oli-
veira Costa, e piz este termo. Em
Jy. Luiz Pereira Camará

C. Jy.

Com faço Camarões ao Jy. Muni-
cipal Supplente Capitão Manoel
Carlos de Silva, e piz este termo. Em
Jy. Luiz Pereira Camará

Data

Por ordem de Ferrnro de mil

mil Oito Centos e Atenta nesta Cidade de
Laguna em meu Cartorio foizme
entregue estes Autos por parte do Con-
selho do Juiz Municipal Supplente
Capitão Ignacio Coutinho de Silva
e fiz este termo. Eu Joz. Luiz Pereira
Escrivão Escrivão

Offr

Cor Vinte e Seis de Fevereiro de mil
Oito Centos e Atenta nesta Cidade de
Laguna em meu Cartorio fazeo estes
Autos Oncluyos do Juiz Municipal
Supplente Manoel Paterniano de
Souza Oliveira e fiz este termo. Eu
Joz. Luiz Pereira Escrivão Escrivão

Offr.º Data

Seis de Março de mil Oito Centos
e Atenta nesta Cidade de Laguna em meu
Cartorio me foi entregue estes Autos
por parte do Juiz Municipal Supplente
Manoel Paterniano de Souza Oliveira
sem despacho algum e fiz este ter-
mo. Eu Joz. Luiz Pereira Escrivão
Escrivão

Offr

Cor fazeo Oncluyos do Juiz Mun-
icipal Supplente Gaspar Joz. Gadi-
nho, e fiz este termo. Eu Joz. Lu-
iz Pereira Escrivão Escrivão
Offr.º

Compre-se o despacho af 23 para
ter lugar o depozimento das testemu-
nhas dia 22 de Corrente as dez horas
da dia Lagos 11 de Março de 1870

Data Godinho

Quem como de um e outro supra um
um Cartorio nesta Cidade de Lagos um
foi entregue estes autos por parte do
Junho Municipal Supplente de Cidadão
Gastão João Godinho, e fez este termo.
Eu João Luiz Pereira Curador

Passei mandado
Pereira

Junta de

Ante Vinte e um de Marco de
mil Otto Centos e Cento e nesta
Cidade de Lagos um novo Carto-
rio junto a estes autos o man-
dado que adiante segue, e
faz este termo. Eu João Luiz
Pereira Curador

O Cidadão Gaspar José Godinho Juiz
Municipal Supplente em exercício
nesta Cidade de Lagos na forma da
Lei de 1864.

Quando aqualquer Official
de Justiça desta Juizgo a algum este
por assignatado para um seu Cumprimento
na Corte Criminal e moras
José Antonio de Silva Quadros,
Marcelino de Cruz, e ali os cite pa-
ra comparecerem nesta Juizgo no dia
22 do Corrente as dez horas do dia na
Salla da Camara Municipal dis-
ta Cidade, a fim de disporer o que sou-
berem a cerca do Processo Crime
que por este Juizgo se este instauran-
do contra Vicente Manuel de Lima
e José de tal Comarca por José de Cla-
udio, bem seja notificado o mesmo
Quadros para assignatar o seu es-
cravo e das para dispor no mes-
mo dia hora e lugar, intimadas
os accusados se forem encontrados
e o Promotor Publico da Comarca,
o que comparecer sob pena de me-
lhor e desobediencia. Lagos 14 de
Abril 1870. Eu José Luiz de
Sousa Escrevaõ (Assinatura)

Godinho

Cartifico quem intimar a testem-
nho Joz. Antonio de Souza Quadros
O mandado vobro, e delle ficon bem
semente O quem don fe: direi de in-
timar as vras testemunhas por
vao incontral-as. Referido: O v-
dade O quem don fe: Lago 13 de
Marco 1870

Off. Joz. Luiz Pereira
M. J. P.

Supremo a V. S. que a communico dos
testem. do sup. mand. nao tene
lugar p. tanto comparecer a teste-
monha notificada. V. S. man-
dado O quem for justo Lago 2 de
Marco 1870

Off. Joz. Luiz Pereira
M. J. P.

Por fago concluso ao Juy. Municipi-
pal Supplente Vicente Joz. de Oliveira
no Auto, e foy nta termo. Em
Joz. Luiz Pereira Correas que
On ois Off. J. P.

O Escriva. passe mandado p. serem citados
Marcelino da Cruz, e Joz. Antonio de Souza
Entanto dros, pte p. a p. vras osco exerao de nome
media e dros, para serem inquiridos, no contiao de fe
26 de Maio, Cidade de Lago 30 de Marco de 1870. Costa
futuro, as 12 oras do dia indagar o costume
Costa

